



LEI MUNICIPAL Nº 5.158, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

SANCIONO

Em: 18/03/2021

Roberto Pina Oliveira

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS REQUISITADOS/CEDIDOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL NO ÂMBITO DA 6ª ZONA ELEITORAL, E AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PERANTE A COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGARAPÉ-MIRI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a gratificação especial aos servidores públicos efetivos deste Município, requisitados/cedidos para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral no âmbito da jurisdição da 6ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – TRE/PA, e/ou ao Tribunal de Justiça no âmbito da jurisdição da Vara Única do Fórum de Igarapé-Miri/PA.

Art. 2º. A gratificação de que trata o artigo primeiro será concedida ao servidor efetivo durante o período em que permanecer regularmente requisitado pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Estadual, na forma da legislação pertinente, e não podendo ser objeto de incorporação permanente aos vencimentos, ainda que passe a inatividade.

Art. 3º. A designação do servidor para o exercício das atividades junto ao Tribunal Eleitoral do Estado do Pará ou Tribunal de Justiça do Estado do Pará, será feita mediante Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, da qual contará a data em que o servidor deverá iniciar suas atividades nas dependências da 6ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – TRE/PA, e/ou do Tribunal de Justiça no âmbito da jurisdição da Vara Única do Fórum de Igarapé-Miri/PA.

Art. 4º. O valor da referida gratificação será correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do servidor requisitado/cedido, e as expensas do orçamento do Município, a ser implementado integralmente a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único: A Gratificação prevista nesta lei somente será devida aos servidores públicos efetivos, desde que não estejam ocupando cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Igarapé-Miri, 18 de março de 2021.

Roberto Pina Oliveira

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri